



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL N.º 832/2013 DE 04/12/2013
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 93/2013
AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL

“Dispõe sobre: Altera o artigo 7º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 755/2013 e dá outras providências.”

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei n.º 755/2013 (vale alimentação) passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Não fará jus ao benefício o servidor que estiver, afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastado por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para atividade política, exercício de mandato eletivo e aos servidores que faltem ao trabalho de forma injustificada, bem como não fará jus ao benefício aquele que apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias no mês.

Parágrafo primeiro – Excetua-se do previsto no caput deste artigo recebendo integralmente o presente benefício:

I – a licença paternidade prevista no § 1º, artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a licença gestante previsto no inciso XVIII, artigo 7º da Constituição Federal;

III – as ausências relativas a acidente de trabalho, desde que devidamente comprovadas;

IV – para comparecimento em consulta médica, devidamente comprovada por atestado médico ou declaração de comparecimento e desde que não ultrapasse o período de 02 (duas horas) entre a saída e o retorno às respectivas funções, da qual o responsável certificará no respectivo controle de frequência a ausência temporária do servidor;

Camila



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo segundo – No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de licença saúde, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Parágrafo segundo – O benefício será restabelecido automaticamente, assim que cessado a suspensão do benefício, sendo considerado o labor de 15 (quinze) dias para fins de cálculo e de direito.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 04 dias do mês de dezembro de 2013.

Camila T. N. de Lima
CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

Luciana C. de Freitas
Luciana Cristina de Freitas
Assistente de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 04/12/13 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

[Signature]